



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~1958~~ 1959

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 6/59

INICIATIVA:

GIL XAVIER DE MENEZES P.T.B.

HISTÓRICO:

AUTORIZO AO PREFEITO MUNICIPAL EXECUTAR O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO AQUIDABAN, NAS SEGUINTESS RUAS: PUGOS, MANDARÉ, TALCOYO, ANAJÁ, AORE, JURUA, E OUTRAS ONDE O SERVIÇO É DEFICIENTE.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ nove, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 59 a 19

Presidente: ABEL SANTANA

Vice-Presidente: GERALDO FRAGOSO

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1959

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

6/59

INICIATIVA:

VEREADOR GIL XAVIER DE MENEZES
P. . B.

HISTÓRICO:

AUTOBIZA AO PREFEITO MUNICIPAL EXECU
TAR O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAI-
RO AQUIDABAN, NAS SEGUINTE LUGAS: PUGUS, LA-
MANDARE, AMOYO, ANAJÁ, ACEE, JURUA E OUTRAS
ONDE O SERVIÇO É DEFICIENTE.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de
mil novecentos e cinquenta e nove, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

contra pena a nec
na sessal.
2/7/59

PROJETO DE LEI Nº

6/59

- Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a executar o serviço de iluminação pública no Bairro Aquidabam nas seguintes ruas Purús, Temandaré, Tamoyo, Anajá, Acre, Juruá e outras onde aquele serviço é deficiente.
- Art. 2º - Podendo o Snr. Prefeito lançar mãos da verba que dispuser a Prefeitura para o custeio do referido serviço.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Espero que os ilustres Edís deem seu inteiro apoio ao projeto porque considero ser o mesmo de justiça.

Sala das Sessões, Cachoeiro de Itapemirim, 23 de março de 1959.

Ass.

Gil Xavier de Menezes
Gil Xavier de Menezes (Vereador)

Pelo P.T.B.

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLADO N. 59

Em 23 de 3 de 1959

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 9 / 7 / 1959
Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 9 / 7 / 1959
Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 643

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Prefeito municipal de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a executar o serviço de iluminação pública no bairro Aquidaban, compreendendo as seguintes ruas: Yurú, Tamandaré, Tenogo, Anajá, Aere, Junú e outras onde aquele serviço é deficiente.

Art. 2º - O recurso para atender ao disposto no artigo 1º é a cargo de que poder lançar mão o Prefeito municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1959

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 6/59

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, autorizado a executar o serviço de ilumi-
nação pública no Bairro Aquidaban, compreendendo
as seguintes ruas: Purús, Temandaré, Tamoyo, Ana-
já, Acre, Juruá e outras onde aquêlê serviço é
deficiente.

Art. 2º - O recurso para atender ao disposto no artigo 1º
é aquele de que puder lançar mãos o Prefeito Mu-
nicipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1959.

Abel Santana
Abel Sant'Ana.
Presidente.

CERTIDÃO

34

Certifico, em cumprimento do art. 63 do-Regimento Interno, de que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto-de lei aos senhores edis.

Cach. Itapemirim, 2 de abril de 1959

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

S.S. 2/4/1959.

Abel Santana
Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 22/4/59.....

[Handwritten signature]

SECRETARIO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Saída de 22/4/59
Abel Santana
(SECRETARIO DE LEGISLAÇÃO)

As Unidades, Luis de S. Batista para relator sala das comissões 23 flul de 1959

Guilherme Frey

- Com o parecer em separado.

Penelope Baptista

27-4-59

[Handwritten mark]

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 6/59

Parecer:

É constitucional, sem dúvida, qualquer projeto autorizativo semelhante a este. O que acontece, porém, é que as proposições deste tipo não são e nem podem ser obrigatórias, dando ao Executivo apenas autorização para realizar a obra. Uma indicação seria uma sugestão com o mesmo efeito e não aumentaria o número de leis de nossa coleção. Sugerimos que seja a proposição transformada numa indicação e, se assim / não pensar seu autor, então que seja julgada por nós constitucional, porque o é, realmente.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1959.

~~Presidente Saptulbe~~ relator
pelo P.S.B.
Helio Cabral Maranhão pelo A.S.P.

Gen. Adv. Teófilo Frayss

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 27 / 4 / 1959

Abel Sant'ana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 27 / 4 / 1959

Abel Sant'ana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Projeto nº 6/59

PARECER

Esta comissão, examinando detidamente o projeto supra, não vê inconvenientes em aprova-lo, achando-o perfeitamente viável, dada as necessidades de que trata.

Sala das comissões, 2/7/59

Máximo Pereira
Artur de Sá
Constantino de Sá

FECHA	NUMERO
22/03/59	00659
DESTINO:	CÓDIGO:
Jaquido - 6Pb-39/em	